



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 084/2024.

Foz do Jordão-PR, 12 de Agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador que o presente subscreve, adiante assinado, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, solicita ao Senhor Prefeito Municipal, informações com relação ao que passo expor;

a) Quais veículos estão sem a plotagem oficial, devidamente acompanhado do numero da Placa, bem como, apresentar a justificativa por estarem sem a devida identificação oficial.

b) Esclarecer as razões plausíveis para o não cumprimento do prescrito na Lei nº. 891/2021, cuja súmula trás: "Dispõe sobre a plotagem da frota de veículos a serviço do município de Foz do Jordão e dá outras providências.

c) Apresente resposta plausível com relação a não acatamento da indicação nº. 14/2023 de 11 de Maio de 2023, onde já havia sido indicado ao Poder Executivo que realizasse a plotagem dos veículos, cujo intuito era identificar os veículos oficiais e facilitar a fiscalização.

Certos de contar com o seu devido acatamento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador

RECEBIDO

32/100/2024
João Carlos

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal
Foz do Jordão – Paraná.



LEI Nº991/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLOTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE F.OZ DE JORDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a plotagem da frota de veículos a serviço do Município de Foz do Jordão-PR, sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por veículo todo automóvel, motocicleta, máquina operacional, trator agrícola e implementos pertencentes ao patrimônio público, e também os cedidos por tempo indeterminado, por comodato ou doação por parte de qualquer entidade pública ou privada, e ainda os locados pelos poder público.

Art. 2º Os veículos e as máquinas devem ser identificados da seguinte forma:

I - A reprodução do Brasão do Município contendo o nome da cidade nas portas dianteiras no caso dos veículos; nas máquinas e equipamentos, deve-se observar a fixação em local visível.

II - As inscrições do nome da Secretaria de que o veículo e/ou máquina esteja à disposição, sempre nas laterais ou em outro local visível.

III - O número de ordem deve ser inscrito de forma visível e, sempre que possível, em dois lugares.

IV - Todos os veículos e máquinas deverão ter uma plaqueta de identificação de patrimônio municipal, a ser inscrita em livro próprio, o qual será atualizado sempre que necessário.

V - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

VI - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

VII - No caso de aquisição, através de convênios ou contratos de repasses, de veículos e equipamentos agrícolas, estes devem seguir padrão de plotagem de acordo com as normas de identificação visual da concedente.



JORDÃO

42 3639 8100
Rua Padre Emílio Barbieri, N° 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

VIII - Os veículos, ônibus, caminhões e motocicletas deverão ter inscritos na parte de trás um e-mail e um número de telefone da Ouvidoria da Prefeitura de Foz do Jordão-PR seguidos dos dizeres "Onde estou?" e "Como estou dirigindo?".

IX- No caso de concessão do Governo Federal e Estadual de veículos ao Município, deverá o concessionário preservar pela manutenção adequada da identificação visual e permanecer o veículo lotado na unidade para qual o objeto foi contemplado.

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,25 x 0,25 cm (vinte e cinco por vinte e cinco centímetros) e a fonte deve ser adequada a uma boa visualização.

§ 2º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos, conforme arte se fornecida pela Administração Municipal.

§ 3º As pessoas que presenciarem situações de risco no trânsito envolvendo os veículos constantes do caput do artigo primeiro poderão denunciar o fato ligando para o número definido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades após regular procedimento administrativo:

- I - advertência;
- II - multa (30 UFM);

III - revogação do contrato de locação.

IV - será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor da pasta e do detentor do bem.

Art. 4º Fica proibida a utilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos para fixar e/ou divulgar qualquer outro tipo de propaganda pessoal ou institucional, a não ser as de órgãos oficiais por Convênio ou em campanhas, sempre devidamente autorizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão/PR, 12 de Maio de 2021.

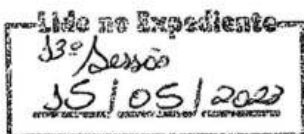
Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

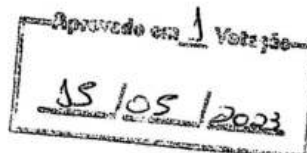
Estado do Paraná

O Vereador **PAULO RICARDO POLI COSTA** amparado pelo art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais propõe:



INDICAÇÃO

Nº. 014/2023



INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental que providencie a plotagem dos veículos sem identificação.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta indicação tendo em vista que o objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão,
Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2023


PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 563

Documento Nº: 84/2024

Protocolo Data: 12/08/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 23/08/2024 às 14:44

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

RPYFD-6ZGH2-7GSSG-SYPW8-HJ9OX

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Paulo Ricardo Poli Costa
Data e hora 27/08/2024 10:04
IP 45.71.220.234
Tipo Eletrônica